



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Quarta-feira, 3 de Julho de 2024 • ANO IX | N° 1627



### ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas .....	3
Secretaria de Serviços Legislativos .....	7
Superintendência de Contratos .....	21
Superintendência de Licitação .....	22



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 20ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSD
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- **4º Secretário:** Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) REPUBLICANOS

**Membros Parlamentares**

- Beto Dois a Um (Alberto Machado) - PSB
- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Cláudio Ferreira (Cláudio Ferreira de Souza) - PTB
- Diego Guimarães (Diego Arruda Vaz Guimarães) - REPUBLICANOS
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Fabio Tardin "Fabinho" (Fabio José Tardin) - PSB
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - CIDADANIA
- Juca do Guaraná (Lídio Barbosa) - MDB
- Júlio Campos (Júlio José de Campos) - UNIÃO
- Lídio Cabral (Lídio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA MD N° 103/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando os artigos 16, 17, 18, 20 e 21 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, alterada pela Lei nº 11.684, de 11 de março de 2022;

Considerando o inciso I do artigo 6º e os artigos 5º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 da Resolução Administrativa nº 28/2021/SGP/MD/ALMT, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria MD nº 231/2021, publicada no DOE-ALMT de 2 de agosto de 2021, que constituiu a Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados-CATC com a finalidade de analisar os títulos e certificados dos cursos, para concessão da progressão funcional horizontal dos servidores ocupantes dos cargos de carreira da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL ao servidor abaixo relacionado ocupante do Cargo de Analista Legislativo, a partir de 19 de junho de 2024, conforme Processo Protocolo nº 2024/1620.7367-8 de 19/06/24.

Matrícula	Nome	Perfil	Classe	Nível
41030	Luiz Eduardo de Oliveira	Radialista	D	10

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 1º de julho de 2024.

**Deputado Eduardo Botelho**

Presidente - ALMT

**Deputado Max Russi**

1º Secretário - ALMT

PORTARIA MD N° 104/2024

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando os artigos 16, 17, 18, 20 e 21 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, alterada pela Lei nº 11.684, de 11 de março de 2022;

Considerando o inciso I do artigo 6º e os artigos 5º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 da Resolução Administrativa nº 28/2021/SGP/MD/ALMT, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;



Considerando a Portaria MD nº 231/2021, publicada no DOE-ALMT de 2 de agosto de 2021, que constituiu a Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados-CATC com a finalidade de analisar os títulos e certificados dos cursos, para concessão da progressão funcional horizontal dos servidores ocupantes dos cargos de carreira da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL à servidora abaixo relacionada ocupante do Cargo de Analista Legislativo, a partir de 21 de junho de 2024, conforme Processo Protocolo nº 2024/2422.5623-6 de 21/06/24.

Matrícula	Nome	Perfil	Classe	Nível
41860	Daiana Vanzan Sabo de Oliveira	Sem Especialidade	C	6

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 1º de julho de 2024.

**Deputado Eduardo Botelho**

Presidente - ALMT

**Deputado Max Russi**

1º Secretário - ALMT

---

**PORTARIA MD Nº 105/2024**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

Considerando os artigos 16, 17, 18, 20 e 21 da Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, alterada pela Lei nº 11.684, de 11 de março de 2022;

Considerando o inciso I do artigo 6º e os artigos 5º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18 e 19 da Resolução Administrativa nº 28/2021/SGP/MD/ALMT, de 28 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios de avaliação de desempenho, progressão funcional e reenquadramento dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Portaria MD nº 231/2021, publicada no DOE-ALMT de 2 de agosto de 2021, que constituiu a Comissão de Avaliação de Títulos e Certificados-CATC com a finalidade de analisar os títulos e certificados dos cursos, para concessão da progressão funcional horizontal dos servidores ocupantes dos cargos de carreira da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder PROGRESSÃO HORIZONTAL ao servidor abaixo relacionado ocupante do Cargo de Analista Legislativo, a partir de 21 de junho de 2024, conforme Processo Protocolo nº 2024/9265.3004-7 de 21/06/24.

Matrícula	Nome	Perfil	Classe	Nível
41906	Ewerton Viegas Romeo Miranda	Revisor de Texto	B	5

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira, em Cuiabá, 1º de julho de 2024.



**Deputado Eduardo Botelho**

Presidente - ALMT

**Deputado Max Russi**

1º Secretário - ALMT

**ATO Nº 1148/2024**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a servidora abaixo relacionada, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01/07/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Lotação
47205	GRACIELA CASTELLI DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR	AP-1	GAB DEP MAX RUSSI

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 02 de julho de 2024.

**Deputado Eduardo Botelho Deputado Max Russi**

**Presidente 1º Secretário**

**ATO Nº 1147/2024**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a servidora abaixo relacionada, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01/07/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Lotação
43029	FERNANDA NERY PERFEITO DUTRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APG-5	LIDER DO GOVERNO

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 02 de julho de 2024.

**Deputado Eduardo Botelho Deputado Max Russi**

**Presidente 1º Secretário**

**ATO Nº 1149/2024**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**



**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01/07/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Lotação
47500	NASSIN EL DIN FA- RAH	ASSESSOR PARLAMEN- TAR	AP-3	PRIMEIRA SECRETARIA-MESA DIRE- TORA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 02 de julho de 2024.

**Deputado Eduardo Botelho Deputado Max Russi**

**Presidente 1º Secretário**

---

**ATO Nº 1145/2024**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01/07/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Lotação
45287	MAYKO OLIVEIRA RONDON	ASSESSOR TÉCNICO LE- GISLATIVO	ATL-II	UNIDADE DE ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 02 de julho de 2024.

**Deputado Eduardo Botelho Deputado Max Russi**

**Presidente 1º Secretário**

---

**ATO Nº 1146/2024**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,**

**Considerando** o Art. 32, inciso II, alíneas “e” e “m” e Parágrafo único;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o servidor abaixo relacionado, do exercício do Cargo em Comissão, a partir de 01/07/2024:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Lotação
-----------	------	-------	---------	---------



45288	WILBER FAGNER FERREIRA MACIEL	ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO	ATL-IV	UNIDADE DE ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
-------	-------------------------------	------------------------------	--------	---

**Art. 2º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 02 de julho de 2024.

**Deputado Eduardo Botelho Deputado Max Russi**

**Presidente 1º Secretário**

### SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

#### RESOLUÇÃO Nº 9.458, DE 2024.

Autor: Deputado Max Russi

**Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor George Fernando Monteiro Plá.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor George Fernando Monteiro Plá.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 983, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Primavera do Leste.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Primavera do Leste, denominada Fazenda Cruz Alta III, com área de 32,8684 hectares (trinta e dois hectares, oitenta e seis ares e oitenta e quatro centiares), da matrícula nº 42.660, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 483153/2012-INTERMAT-PRO-2022/00531, de Catarina Ruaro Barbosa.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Cruz Alta III, posse de Catarina Ruaro Barbosa, nos marcos C4K-M-4757 a C4K-M-4719;

II - a sul: divisa com a Rodovia Federal BR-070, nos marcos C4K-M-4756 a C4K-M-1393;

III - a leste: divisa com a Fazenda Cruz Alta III, posse de Jurema Rosalina Barcella, nos marcos C4K-M-1393 a C4K-M-4719;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Cruz Alta III, posse de Catarina Ruaro Barbosa, nos marcos C4K-M-4756 a C4K-M-4757.



**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 984, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Fazenda Bela Vista, com área de 63,8211 hectares (sessenta e três hectares, oitenta e dois ares e onze centiares), da matrícula nº 3696, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº Processo INTERMAT-PRO-2022/19606, de Ana Paula Pereira de Andrade.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Zebu, posse de Agenor Vieira de Andrade, nos marcos AWSS-M-0453 a AWSS-M-0456;

II - a sul: divisa com a faixa de domínio da Estrada Vicinal 32, nos marcos E52-M-0453, AWSS-M-0454 a AWSS-M-0455;

III - a leste: divisa com a faixa de domínio da Rodovia MT 130, nos marcos AWSS-M-0455 a AWSS-M-0456;

IV - a oeste: divisa com a faixa de domínio da Estrada Vicinal 32, nos marcos E52-M-0453 a AWSS-M-0453.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 985, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Porto Alegre do Norte.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Porto Alegre do Norte, denominada Fazenda Marajá, com área de 847,9313 hectares (oitocentos e quarenta e sete hectares, noventa e três ares e treze centiares), da matrícula nº 28.751, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 136637/2016-INTERMAT-PRO-2022/07663, de Edio Brunetta.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:



I - a norte: divisa com a Fazenda Marajá I, posse de Edio Brunetta, Eloir Brunetta e Eurico Brunetta, nos marcos DNL-M-1287, CWR-M-0407, AAU-M-6613 a AAU-M-6615, divisa com a Estância Marcelena II, propriedade de Divino Marques de Almeida (matrícula nº 219 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Porto Alegre do Norte-MT), nos marcos AAU-6615, AAU-M-6611 a AAU-M-6610, e divisa com a Fazenda Marajá II, posse de Edio Brunetta, Eloir Brunetta e Eurico Brunetta, nos marcos AAU-M-6610 a AAU-M-5774;

II - a sul: divisa com a Fazenda Macaúba, posse de Maria de Araújo Cardoso, nos marcos AAU-M-7699, B10-M-2634 a AAU-M-7700, divisa com a Fazenda Boa Esperança, posse de Diva Alves de Souza, nos marcos AAU-M-7700 a B10-M-2632, e divisa com a Estrada Municipal, nos marcos B10-M-2632 a B10-M-2626;

III - a leste: divisa com a Fazenda Piraguassú IV, propriedade de Participações e Empreendimentos Rio Suiá (matrícula nº 2.402 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Porto Alegre do Norte-MT), nos marcos B10-M-2626 a A2T-M-1610, e divisa com a Fazenda São Paulo II e III, propriedade de Renato Sanini (matrícula nº 428 do Cartório de Registro Geral de Imóveis de Porto Alegre do Norte-MT), nos marcos A2T-M-1610 a AAU-M-5774;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Jatobazinho, posse de Jones Regis Segato, nos marcos AAU-M-7699 a DNL-M-1287.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 986, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Cuiabá.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária gratuita de área de terra, localizada no Município de Cuiabá, denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, com área de 70,5524 hectares (setenta hectares, cinquenta e cinco ares e vinte e quatro centiares), matrícula nº 65.557, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2022/08401, de Maristela Moreira da Silva Dias.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Rancho Fundo, posse de Antero Paes de Barros Neto e Cristiane Maria Mesquita Paes de Barros, nos marcos AVJ-M-2778 a AVJ-M-2777;

II - a sul: divisa com o Rio Coxipó-Açú, nos marcos D3Q-M-1169, D3Q-P-1044, D3Q-P-1045, D3Q-P-1046, D3Q-P-1047 a D48-M-2084;

III - a leste: divisa com a Chácara Três Poderes, posse de Maria Gonçalves de Castro Pinheiro, nos marcos AVJ-M-2777, D3Q-M-1171, D3Q-M-1170 a D3Q-M-1169;

IV - a oeste: divisa com a Estância Paulina, posse de Isaac Dias e Paulina Catarina Leite Dias, nos marcos D48-M-2084, D48-M-2083, D48-P-1100, D48-M-2081 a D48-M-2080, e divisa com o Rancho Alegre, posse de Anicia Cruz de Moraes, nos marcos D48-M-2080 a AVJ-M-2778.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 987, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Peixoto de Azevedo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada Fazenda Perdiz, com área de 618,1911 hectares (seiscentos e dezoito hectares, dezenove ares e onze centiares), da matrícula nº 13.067 - Gleba Maiká, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob o nº 195561/2007-INTERMAT-PRO-2022/12856, de Maria Virginia Ometto Budoya.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Perdiz, posse de Maria Virginia Ometto Budoya, nos marcos ADR-M-9038 a ADR-M-9130;

II - a sul: divisa com a Fazenda Tilápia, posse de Maria Carolina Ometto Fontanari, nos marcos ADR-M-2656 a ADR-M-9131;

III - a leste: divisa com a Fazenda Perdiz, posse de Maria Virginia Ometto Budoya, nos marcos ADR-M-9131 a ADR-M-9130;

IV - a oeste: divisa com o Rio Peixoto de Azevedo, nos marcos ADR-M-2556, ADR-P-8416, ADR-P-8499, ADR-P-8498, ADR-P-8495, ADR-P-8494, ADR-P-8493, ADR-ADR-M-9067 a ADR-M-9038.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de julho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 988, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nossa Senhora do Livramento.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nossa Senhora do Livramento, denominada Fazenda Três Irmãos, com área de 63,6696 hectares (sessenta e três hectares, sessenta e seis ares e noventa e seis centiares), da matrícula nº 121.071, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob o nº 570871/2013 INTERMAT-PRO-2021/01139, de Orias Zaratim de Andrade.



**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda JC, propriedade de Antônio Carlos Costa Lima, matrícula nº 15.180, nos marcos AOR-M-3480, AWB-M-1401 a AWB-M-1402;

II - a sul: divisa com a Fazenda JC, propriedade de Antônio Carlos Costa Lima, matrícula nº 15.180, nos marcos AOR-M-3482 a AWB-M-1407;

III - a leste: divisa com a Fazenda JC, propriedade de Antônio Carlos Costa Lima, matrícula nº 15.180, nos marcos AWB-M-1407 a AWB-M-1402;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Brumado, posse de Osmar Alceu Wichocki, nos marcos AOR-M-3482 a AOR-M-3480.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 989, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Marcelândia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Marcelândia, denominada Fazenda São Francisco, com área de 2.288,4072 hectares (dois mil e duzentos e oitenta e oito hectares, quarenta ares e setenta e dois centiares), da matrícula nº 3.932-Gleba Maiká, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº 358934/2007-INTERMAT-PRO-2022/14255, de Adilson Francisco Fistarol.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Sem Denominação, posse de Juciana Angeli Fistarol, nos marcos ADR-M-5067 a ADR-M-2482, e divisa com a Fazenda Sem Denominação, posse de Alcides Gonini Júnior, nos marcos ADR-M-2482 a ADR-M-ADR-M-2703;

II - a sul: divisa com a Fazenda Sem Denominação, posse de Rosa Inês Resegue, nos marcos ADR-M-5136, ATE-M-0424 a ADR-M-7235, e divisa com a Fazenda Sem Denominação, posse de Venclino Antônio Gallo, nos marcos ADR-M-7235 a ATE-M-0423;

III - a leste: divisa com Fazenda Huaia, posse da Empresa Missu Agropecuária Ltda, nos marcos ATE-M-0423 a ADR-M-2703;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Sem Denominação, posse de Janderson Ricardo de Andrade e Wagner Luiz de Andrade, nos marcos ADR-M-5136 a ADR-M-5067.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 27 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário



Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 990, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Novo São Joaquim.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Novo São Joaquim, denominada Fazenda Flor da Mata, com área de 849,6485 hectares (oitocentos e quarenta e nove hectares, sessenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares), matrícula nº 2.418, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/10859, em nome de Ana Carolina Silva Vasconcelos Lobo.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Flor da Mata I, posse de Ana Carolina Silva Vasconcelos, nos marcos DTP-M-1826, GWQ-M-2155, GWQ-P-2739 e divisa com o Córrego Matula, nos marcos GWQ-P-2739, GWQ-M-2157 a GWQ-P-2744;

II - a sul: divisa com a Fazenda Flor da Mata, posse de Adelma Ferreira da Silva, nos marcos DBT-M-3499 a GWQ-M-2152 e divisa com a Fazenda Flor da Mata IV, posse de Ana Carolina Silva Vasconcelos Lobo, nos marcos GWQ-M-2152, DBT-M-3503 a DBT-M-3872;

III - a leste: divisa com o Córrego Matula, nos marcos GWQ-M-2157 a GWQ-P-2744, divisa com o Rio das Mortes, nos marcos GWQ-P-2744, GWQ-P-2745, GWQ-P-2746, GWQ-P-2747 a DBT-M-4060 e divisa com a Fazenda Flor da Mata, posse de Adelma Ferreira da Silva, nos marcos DBT-M-4060, DBT-M-1171, DBT-M-3498 a DBT-M-3499;

IV - a oeste: divisa com o Córrego Cachoeirinha, nos marcos DBT-M-3872, GWQ-P-4317, GWQ-P-4318, GWQ-P-4320, GWQ-M-2153, GWQ-M-2151 a DTP-M-0055, divisa com a Fazenda Nossa Senhora Aparecida do Rio Manso, posse de Osair Vilela Assumpção, nos marcos GWQ-M-2151, DTP-M-0055 a DTP-M-0054 e divisa com a Fazenda Flor da Mata II, posse de Luís Fernando Silva Lobo, nos marcos DTP-M-0054 a DTP-M-1826.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 991, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Brasnorte.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária das áreas de terra, localizada no Município de Brasnorte, denominado Fazenda Oito de Maio II, com área da Parte I de 719,4630 hectares (Matrícula nº 2.905-Gleba Agrosilva) e mais área da Parte II de 822,7701 hectares (Matrícula nº 2.905-Gleba Agrosilva), com área total de 1.542,2331 hectares ( mil e



quinhentos e quarenta e dois hectares, vinte e três ares e trinta um centiares), conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, INTERMAT-PRO-2021/00102, em nome de Ieda Webler Schaedler.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - área da parte I de 719,4630 hectares (Matrícula nº 2.905-Gleba Agrosilva):

a) a norte: divisa com a Fazenda Oito de Maio, posse de Mauro Fernando Schaedler, nos marcos MIRA-M-0249 a MIRA-V-0132;

b) a sul: divisa com a Fazenda Três Coqueiros, Propriedade de Mauro Fernando Schaedler (Matrículas nº 5.135 e 5.136-RGI de Brasnorte-MT), nos marcos MIRA-M-0252 a AQF-M-0625;

c) a leste: divisa com a Estrada Municipal, nos marcos AQF-M-0625, MIRA-V-0072, MIRA-V-0073, MIRA-V-0074, MIRA-V-0075, MIRA-V-0076, MIRA-V-0077, MIRA-V-0078, MIRA-V-0079, MIRA-V-0080, MIRA-V-0081, MIRA-V-0082, MIRA-V-0083, MIRA-V-0084, MIRA-V-0085, MIRA-V-0086, MIRA-V-0087, MIRA-V-0088, MIRA-V-0089, MIRA-V-0090, MIRA-V-0091, MIRA-V-0092, MIRA-V-0093, MIRA-V-0094, MIRA-V-0095, MIRA-V-0096, MIRA-V-0097, MIRA-V-0098, MIRA-V-0099, MIRA-V-0100, MIRA-V-0101, MIRA-V-0102, MIRA-V-0103, MIRA-V-0104, MIRA-V-0105, MIRA-V-0106, MIRA-V-0107, MIRA-V-0108, MIRA-V-0109, MIRA-V-0110, MIRA-V-0111, MIRA-V-0112, MIRA-V-0113, MIRA-V-0114, MIRA-V-0115, MIRA-V-0116, MIRA-V-0117, MIRA-V-0118, MIRA-V-0119, MIRA-V-0120, MIRA-V-0121, MIRA-V-0122, MIRA-V-0123, MIRA-V-0124, MIRA-V-0125, MIRA-V-0126, MIRA-V-0127, MIRA-V-0128, MIRA-V-0129, MIRA-V-0130, MIRA-V-0131 A MIRA-V-0132;

d) a oeste: divisa com a Fazenda Oito de Maio, posse de Mauro Fernando Schaedler, nos marcos MIRA-M-0252, MIRA-M-0251, MIRA-M-0250 a MIRA-M-0249.

II - área da parte II de 822,7701 hectares (Matrícula nº 2.905-Gleba Agrosilva):

a) a norte: divisa com a Fazenda Oito de Maio, posse de Mauro Fernando Schaedler, nos marcos MIRA-V-0010 a MIRA-M-0253;

b) a sul: divisa com a Fazenda Cedral, propriedade de João Pinto Junior e Ivana Pezzi Giacomet, nos marcos GB6-M-0672 a B10-M-5026;

c) a leste: divisa com a Fazenda Oito de Maio, propriedade de Leonardo Schmitt Matrícula nº 904 do 1º RGI de Brasnorte-MT), nos marcos B10-M-5026, B10-M-5025 a B10-M-5024 e divisa com a Fazenda Schmitt, propriedade de Leonardo Schmitt (Matrícula nº 5.336 do 1º RGI de Brasnorte-MT), nos marcos B10-M-5024 a MIRA-M- 0253;

d) a oeste: divisa com a Estrada Municipal, nos marcos GB6-M-0672, MIRA-V-0071, MIRA-V-0070, MIRA-V-0069, MIRA-V-0068, MIRA-V-0067, MIRA-V-0066, MIRA-V-0065, MIRA-V-0064, MIRA-V-0063, MIRA-V-0062, MIRA-V-0061, MIRA-V-0060, MIRA-V-0059, MIRA-V-0058, MIRA-V-0057, MIRA-V-0056, MIRA-V-0055, MIRA-V-0054, MIRA-V-0053, MIRA-V-0052, MIRA-V-0051, MIRA-V-0050, MIRA-V-0049, MIRA-V-0048, MIRA-V-0047, MIRA-V-0046, MIRA-V-0045, MIRA-V-0044, MIRA-V-0043, MIRA-V-0042, MIRA-V-0041, MIRA-V-0040, MIRA-V-0039, MIRA-V-0038, MIRA-V-0037, MIRA-V-0036, MIRA-V-0035, MIRA-V-0034, MIRA-V-0033, MIRA-V-0032, MIRA-V-0031, MIRA-V-0030, MIRA-V-0029, MIRA-V-0028, MIRA-V-0027, MIRA-V-0026, MIRA-V-0025, MIRA-V-0024, MIRA-V-0023, MIRA-V-0022, MIRA-V-0021, MIRA-V-0020, MIRA-V-0019, MIRA-V-0018, MIRA-V-0017, MIRA-V-0016, MIRA-V-0015, MIRA-V-0014, MIRA-V-0013, MIRA-V-0012, MIRA-V-0011 A MIRA-V-0010.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário



Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 992, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Sorriso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Sorriso, denominado Fazenda Dois Irmãos I, com área de 78,7773 hectares (setenta e oito hectares, setenta e sete ares e setenta e três centiares) da Matrícula nº 0533, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº 79654/2019-INTERMAT-PRO-2023/04915, em nome de Michael Nazzari.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Dois Irmãos II (Orion II), posse de Ladi Nazzari, nos marcos NOOD-M-0999 a NOOD-M-0996;

II - a sul: divisa com a Fazenda Perseverança, propriedade de Florindo José Fachin (Matrícula nº 63.640-CRI de Sorriso-MT), nos marcos BSA-M-00623 a BSA-M-0624 e divisa com a Fazenda Vitória, propriedade de Sergio Adão Esteves (Matrícula nº 49.590-CRI de Sorriso-MT), nos marcos BSA-M-0624 a AMG-M-14762;

III - a leste: divisa com a Fazenda Rio Branco, propriedade de Gentil Possa (Matrícula nº 54.469-CRI de Sorriso-MT), nos marcos AMG-M-14762 a NOOD-M-0996;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Rancho Alegre, posse de Elio Rossetto, nos marcos BSA-M-0623 a NOOD-M-0999.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 993, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Querência.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Querência, denominada Fazenda Elizangela I, com área de 627,0805 hectares (seiscentos e vinte e sete hectares, oito ares e cinco centiares), matrícula nº 5.361, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/08245, em nome de Flávio da Silva Simon.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Progresso III, posse de Josemir Tadeu Simon, nos marcos AHT-M-1016 a AHT-M-1015;

II - a sul: divisa com a Fazenda Progresso III, posse de Josemir Tadeu Simon, nos marcos AHT-M-0113 a AHT-M-0112;



III - a leste: divisa com a Fazenda Rancho Blanco, posse de Marco Aurélio Morales Blanco, nos marcos AHT-M-1015 a AHT-M-0112;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Progresso III, posse de Josemir Tadeu Simon, nos marcos AHT-M-0113, AHT-V-0727, AHT-M-1025, AHT-M-1024, AHT-M-1023, AHT-M-1022, AHT-M-1021, AHT-M-1020, AHT-M-1019, AHT-M-1018 a AHT-M-1016;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 994, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Alta Floresta.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Alta Floresta, denominada Fazenda Bocardi, com área de 209,8620 hectares (duzentos e nove hectares, oitenta e seis ares e vinte centiares), matrícula nº 40.620, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/05966, em nome de Pedro Antônio de Paula de Pauli.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Carolina, posse de Mario Roberto Cândia de Figueiredo, nos marcos C3T-M-2048, DP5-V-4555 a C3T-M-2345;

II - a sul: divisa com o Rio Jacaré, nos marcos DP5-M-4722, DP5-V-4556, DP5-P-11106, DP5-P-11117, DP5-P-11123, DP5-P-11127, DP5-P-11129, DP5-P-11133, DP5-P-11135, DP5-P-11137, DP5-P-11141, DP5-P-11143, DP5-P-11146, DP5-P-11149, DP5-P-11151, DP5-P-11155, DP5-P-11158, DP5-P-11159, DP5-P-11169, DP5-P-11173, DP5-P-11176, DP5-P-11179, DP5-P-11180, DP5-P-11187, DP5-P-11191, DP5-P-11196 a C3T-M -2076;

III - a leste: divisa com a Fazenda Sabiá, posse de Denilson Gomes Bocardi, nos marcos C3T-M-2345, DP5-V-4555, DP5-P-4556 a DP5-M-4722;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Santo Antônio - Área A, posse de Farm Empreendimentos Ltda, nos marcos C3T-M-2078, DP5-P-11196 a C3T-M-2048

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



### RESOLUÇÃO Nº 995, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Querência.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária onerosa de área de terra, localizada no Município de Querência, denominada Fazenda Progresso III, com área de 2.243,1735 hectares (dois mil duzentos e quarenta e três hectares, dezessete ares e trinta e cinco centiares), matrícula nº 5.362, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2023/08456, em nome de Josemir Tadeu Simon.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Elizangela I, posse de Flávio da Silva Simon, nos marcos AHT-V-0725, AHT-M-1017 a AHT-M-1016;

II - a sul: divisa com a Fazenda Nossa Senhora de Fátima, posse de Gilberto Carrijo do Couto, nos marcos AHT-M-0114 a AHT-M-0115;

III - a leste: divisa com a Fazenda Elizangela I, posse de Flávio da Silva Simon, nos marcos AHT-M-1016, AHT-M-1018, AHT-M-1019, AHT-M-1020, AHT-M-1021, AHT-M-1022, AHT-M-1023, AHT-M-1024, AHT-M-1025, AHT-V-0727, AHT-M-0113 a AHT-M-0114;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Rio Daro, posse de Agropecuária Maggi Ltda, nos marcos AHT-M-0115, AHT-M-0430 a AHT-V-0725.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

### RESOLUÇÃO Nº 996, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Nobres.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, “a” e “d”, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Nobres, denominado Fazenda Tabuleiro, com área de 115,0453 hectares (cento e quinze hectares, zero quatro ares e cinquenta e três centiares) da Matrícula nº 4.840, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT, sob nº INTERMAT-PRO-2022/17285, em nome de Edson Quideroli Ribeiro.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possuem as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Santa Maria do Quebó, propriedade de Jonas Tavares (Matrícula nº 3792), nos marcos AG1-M-0403 a FKF-M-0003;



II - a sul: divisa com o Rio Cuiabazinho, nos marcos AG1-M-0407, FKF-P-0446, FKF-P-0445, FKF-P-0444, FKF-P-0443, FKF-P-0442, FKF-P-0441 a FKF-P-0440;

III - a leste: divisa com o Rio Cuiabazinho, nos marcos FKF-P-0440, FKF-P-0439, FKF-P-0438, FKF-P-0437, FKF-P-0436, FKF-P-0435, FKF-P-0434, FKF-P-0433, FKF-P-0432, FKF-P-0431 a FKF-M-0474 e divisa com o Sítio Carrapatinho, posse de Ambrosio Nicolau Nonato, nos marcos FKF-M-0474, FKF-M-0472, FKF-M-0473 a FKF-M-0003;

IV - a oeste: divisa com a Fazenda Formosa, propriedade de José de Jesus Alves (Matrículas nº 1156), nos marcos AG1-M-0407, AG1-M-0406, AG1-M-0405, AG1-M-0404 a AG1-M-0403.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 28 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

---

### RESOLUÇÃO Nº 997, DE 2024.

Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

**Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Peixoto de Azevedo.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõem os arts. 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terra, localizada no Município de Peixoto de Azevedo, denominada Fazenda Perdiz, com área de 618,1911 hectares (seiscentos e dezoito hectares, dezenove ares e onze centiares), da matrícula nº 13.067 - Gleba Maiká, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob o nº 195561/2007-INTERMAT-PRO-2022/12856, de Maria Virginia Ometto Budoya.

**Parágrafo único** O imóvel descrito acima possui as seguintes confrontações:

I - a norte: divisa com a Fazenda Perdiz, posse de Maria Virginia Ometto Budoya, nos marcos ADR-M-9038 a ADR-M-9130;

II - a sul: divisa com a Fazenda Tilápia, posse de Maria Carolina Ometto Fontanari, nos marcos ADR-M-2656 a ADR-M-9131;

III - a leste: divisa com a Fazenda Perdiz, posse de Maria Virginia Ometto Budoya, nos marcos ADR-M-9131 a ADR-M-9130;

IV - a oeste: divisa com o Rio Peixoto de Azevedo, nos marcos ADR-M-2556, ADR-P-8416, ADR-P-8499, ADR-P-8498, ADR-P-8495, ADR-P-8494, ADR-P-8493, ADR-ADR-M-9067 a ADR-M-9038.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º de julho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário



**LEI COMPLEMENTAR Nº 795, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

Autor: Deputado Nininho

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 62 (...)**

§ 1º A classificação da fitofisionomia vegetal para fins de definição de reserva legal em imóveis rurais será feita pelo órgão ambiental considerando o mapa de vegetação do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico, que incumbe ao Estado e aos municípios, apreciado e aprovado pelo Poder Legislativo respectivo ou, enquanto este não estiver concluído e aprovado, deverá ser considerado o projeto RADAMBRASIL e de acordo com as definições do art. 62-B.

(...)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 796, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

Autores: Deputados Beto Dois a Um e Eduardo Botelho

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre a criação da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá e dá outras providências, com a inclusão de Campo Verde.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 359, de 27 de maio de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica criada a Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá - RMVRC, que constitui nova unidade de organização regional do Estado de Mato Grosso, composta pelos seguintes municípios, Cuiabá, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento, Santo Antônio de Leverger, Acorizal, Chapada dos Guimarães e Campo Verde.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

**LEI Nº 12.580, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

Autor: Deputado Dr. Eugênio

**Altera o Anexo II - Tabela de Volume de Transformação da Lei nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar e de Pequeno Porte - SUSAF-MT, e dá outras providências.**



**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo II da Tabela de Volume de Transformação, item Unidade de Inspeção Classificação de Ovos, da Lei nº 10.502, de 18 de janeiro de 2017, que passa a vigorar da seguinte forma:

“ANEXO II

TABELA DE VOLUME DE TRANSFORMAÇÃO

Tabela de Volume de Transformação. Estabelecimento/Produto	Volume de transformação Para empreendimento Produtores individuais (limite máximo diário)	Volume Transformação para Cooperativas/Condomínio (limite máximo diário)
Abatedouro de animais de pequeno porte	1.000 unidades	2.000 unidades
Abatedouro de animais de médio porte	20 cabeças	100 cabeças
Abatedouro de grande porte	08 cabeças	70 cabeças
Unidade de processamento de peixes	2.000 Kg	3.000 Kg
Unidade de Inspeção Classificação de Ovos de tamanho pequeno	500 dúzias	4.000 dúzias
Unidade de Inspeção Classificação de Ovos de tamanho médio	100 dúzias	800 dúzias
Unidade de Inspeção Classificação de Ovos de tamanho grande	80 dúzias	600 dúzias
Fábrica de Embutidos e Defumados	250 Kg de produto acabado	1.000 Kg
Laticínios - pasteurização e envase	1.000 litros	3.000 litros
Laticínios - queijos e fermentados	1.200 litros	2.500 litros
Laticínios - doce de leite	1.000 litros	1.200 litros
Unidade de Processamento de Mel	300 Kg	600 Kg
Processamento de Conservas	300 Kg	1.000 Kg
Processamento de produto de origem fúngica (cogumelos comestíveis)	200 Kg	800 Kg
Fábrica de Compotas, Geleia e Doces em Massa.	250 Kg	500 Kg
Açúcar Mascavo e Rapadura	3.000 Kg de (cana moída)	5.000 Kg de (cana moída)



Indústria de Doces, Chocolate e Bala	200 Kg	600 Kg
Indústria de Biscoitos salgados e pães	300 Kg	1.000 Kg
Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos	1.500 Kg de mandioca <i>in natura</i>	3.000 Kg de mandioca <i>in natura</i>
Vegetais processados	200 Kg	1.000 Kg
Unidade de Processamento Castanhas, amêndoas e grãos	400 Kg	1.000 Kg
Processamento de frutas	500 Kg	800 Kg

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

---

**LEI Nº 12.581, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

Autor: Deputado Fabio Tardin - Fabinho

**Dispõe sobre a estadualização da estrada vicinal denominada Vale do Rio Cuiabá, no trecho que interliga as Rodovias MT-240 à MT-140, localizadas nos Municípios de Nobres e Rosário Oeste, respectivamente.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estadualizada a estrada vicinal denominada Vale do Rio Cuiabá, no trecho de aproximadamente 80 km (oitenta quilômetros), que interliga a Rodovia MT-240, do Ponto 01, com as coordenadas geográficas de Latitude 14.28527571 e Longitude 55.56236039, localizada no Município de Nobres, até o entroncamento com a Rodovia MT-140, no Ponto 02, com as coordenadas geográficas de Latitude 14.29791952 e Longitude 54.99881789, localizada no Município de Rosário Oeste.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

---

**LEI Nº 12.583, DE 26 DE JUNHO DE 2024.**

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

**Institui a Política Pública de Incentivos Fiscais ao Planejamento Sucessório Patrimonial em vida, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:



**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Pública de Incentivos Fiscais ao Planejamento Sucessório Patrimonial em vida, inerentes aos mecanismos típicos e atípicos responsáveis pelo planejamento sucessório em vida, com a finalidade de atender ao anseio social, por meio da otimização do processo de transmissão dos bens, segundo a realidade circundante de quem planeja e de seus sucessores, de modo a evitar custos econômicos, conflitos familiares e danos psicológicos após a morte do titular do espólio patrimonial, além da demora que um inventário pode trazer nos processos judiciais ou extrajudiciais.

**Parágrafo único** Para efeitos desta Lei, considera-se planejamento sucessório o conjunto de atos administrativos, que visam a operar a transferência e a manutenção organizada e estável do patrimônio do disponente em vida, líquido ou consolidado, em favor dos seus sucessores, por meio de instrumentos típicos ou atípicos previstos pelo magistério legal, doutrinário e jurisprudencial atinentes ao ordenamento jurídico brasileiro.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário através de decreto, para que a presente Lei tenha eficácia jurídica e social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de junho de 2024.

Original assinado: Dep. Eduardo Botelho - Presidente

## SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

### REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO 61/2023/SCCC/ALMT

#### Republica-se por incorreção

Onde se lê: **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2021/SCCC/ALMT**

Leia-se: Vigência: **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 61/2023/SCCC/ALMT**

Permanecem inalteradas as demais condições previstas no extrato do Contrato nº 61/2023/SCCC/ALMT, publicado no Diário Oficial da ALMT nº 1622, páginas: 4, de 26 de junho de 2024.

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretária: Max Russi

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 026/2024/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 026/2024/SCCC/ALMT.

Contratada: Systech Sistemas e Tecnologia em Informática Ltda.

Objeto: Alteração do equipamento conforme a Cláusula Segunda – Das Especificações e dos Preços Praticados.

Permanecem as demais condições inalteradas.

Assinatura: Mesa Diretora – 14/06/2024.

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário : Max Russi



### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°. 070/2022/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato n°. 070/2022/SCCC/ALMT.

Contratada: Print Copy MT Equipamentos Produtos e Serviços Eireli.

Objeto: Alteração do equipamento conforme a Cláusula Quinta – Da Descrição da Solução Tecnológica.

Permanecem as demais condições inalteradas.

Assinatura: Mesa Diretora – 14/06/2024.

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário : Max Russi

### EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 082/2021/SCCC/ALMT

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n° 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato n° 082/2021/SCCC/ALMT

Contratada: Seguros Sura S.A

Objeto: Terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo e execução da prestação de seguro total para veículos oficiais da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com assistência de 24 Horas, 07 (sete) dias por semana, cobertura abrangente (colisão, incêndio, roubo e furto), cobertura a terceiros – danos materiais e danos corporais, acidentes pessoais por passageiros (morte/invalidez), franquia reduzida, coberturas para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, guincho, reboque ilimitado em caso de panes.

Vigência: 30/06/2024 a 30/06/2025

Valor: R\$ 13.720,47 (treze mil, setecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).

Assinatura: Mesa Diretora - 28/06/2024

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Max Russi

### SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°002/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, com regime de Empreitada por preço unitário, previsto na Lei n. 12.232/2010 e complementarmente pela Lei 8.666/93.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE A SEREM EXECUTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA A FIM DE ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A Comissão Permanente de Licitação torna público, conforme previsto no item 15.4 do instrumento convocatório, que os recursos administrativos interpostos, após a FASE DE HABILITAÇÃO, estão disponíveis no site: [www.al.mt.gov.br](http://www.al.mt.gov.br) “link: Transparência” – Licitações – Concorrência – ano 2023 (Concorrência n°. 002/2023), podendo as partes interessadas



apresentarem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Informações: Superintendência de Licitações – Telefones (65) 3313 – 6410 – horário: Segunda à Sexta das 08:00 às 17:00h (horário local), Edital e Atas das Sessões disponíveis no site: [www.al.mt.gov.br](http://www.al.mt.gov.br) “link: Transparência” – Licitações – Concorrência n° 002/2023.

**Cuiabá (MT), 03 de junho de 2024.**

**João Paulo de Albuquerque**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Tue Jul 02 22:30:21 UTC 2024
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)